



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução nº 082, de 28 de julho de 2010.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 27/07/2010, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Organização Didática dos Cursos Técnicos do Núcleo Avançado de Farroupilha, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior IFRS

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS TÉCNICOS
IFRS - NÚCLEO AVANÇADO DE FARROUPILHA
JUNHO/2010

SUMÁRIO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS TÉCNICOS	
Histórico da Instituição	02
CAPÍTULO I	
<i>Dos Cursos Oferecidos</i>	02
CAPÍTULO II	
<i>Dos Currículos dos Cursos Técnicos e Programas de Ensino</i>	02
CAPÍTULO III	
<i>Do Regime Escolar</i>	03
CAPÍTULO IV	
<i>Do Ingresso e Matrícula</i>	03
CAPÍTULO V	
<i>Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção</i>	04
CAPÍTULO VI	
<i>Da Recuperação</i>	05
CAPÍTULO VII	
<i>Do Estágio Curricular</i>	06
CAPÍTULO VIII	
<i>Das Transferências Recebidas e Expedidas</i>	06
CAPÍTULO IX	
<i>Das Adaptações</i>	06
CAPÍTULO X	
<i>Do Aproveitamento dos Componentes Curriculares</i>	07
CAPÍTULO XI	
<i>Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula</i>	07
CAPÍTULO XII	
<i>Da Mudança de Turno</i>	08
CAPÍTULO XIII	
<i>Dos Diplomas e Certificados.</i>	08
CAPÍTULO XIV	
<i>Das Disposições Gerais</i>	08

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Em 1997, o município de Farroupilha, o Conselho de Desenvolvimento da Serra, o Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Nordeste do RS, a Fundação da Universidade de Caxias do Sul e a Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha firmaram convênio com o fim precípuo de instalar no município uma escola técnica para atender o setor industrial da região, contando com o apoio formal das Câmaras ou Centros de Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, Serafina Correa, Carlos Barbosa, Flores da Cunha, Guaporé, Veranópolis, Garibaldi e São Marcos. O PROEP – Programa de Expansão da Educação Profissional – iniciativa do Ministério da Educação, visava a implantação de um novo modelo de educação profissional, que propicie a definição de curós de forma adequada às demandas do mundo do trabalho e às exigências da tecnologia moderna.

A ETFAR/UCS, fundada em maio de 2001, atua na formação de profissionais para toda a Região Nordeste do Estado e conta com a oferta de 8 cursos técnicos.

Em 2008 começam as tratativas para a federalização da ETFAR e durante o primeiro semestre de 2010 é realizada a transição entre a FUCS e o IFRS, passando a ser denominado de Núcleo Avançado de Farroupilha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I Dos Cursos Oferecidos

Artigo 1º. O IFRS - Núcleo Avançado de Farroupilha, atendendo ao disposto na legislação vigente, manterá educação profissional nos níveis básico e técnico, bem como ensino superior de graduação e pós-graduação e cursos de licenciatura.

Artigo 2º. Atendendo às determinações governamentais, às necessidades sociais e/ou do meio produtivo, o NÚCLEO AVANÇADO DE FARROUPILHA deverá rever, periodicamente, sua oferta de ensino.

Artigo 3º. O NÚCLEO AVANÇADO DE FARROUPILHA poderá obter colaboração de outras Instituições para o desenvolvimento de suas atividades, assim como prestar serviços e assessoria específicos em sua área de atuação.

CAPÍTULO II Dos Currículos dos Cursos Técnicos e Programas de Ensino

Artigo 4º. Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais e os referenciais curriculares fixados, em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Artigo 5º. Os currículos de cada curso e/ou suas alterações serão encaminhados pelo proponente à Coordenação de Ensino, ou propostas por esta, respeitados os referenciais curriculares nacionais fixados pelo Ministério da Educação, devendo ser analisados pela própria Coordenação de Ensino e depois encaminhados, para aprovação, para Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Artigo 6º. Periodicamente, em época prevista no Calendário Escolar, deverão ser atualizados os Programas de Ensino dos módulos, atividades e cursos.

Parágrafo Único. O trabalho de elaboração e revisão dos Programas de Ensino deverá ser feito pelos professores, sob a orientação da Coordenação de Ensino, devendo conter:

- I** - Curso, módulo, componente curricular e carga horária;
- II** - Período de execução e nome do(s) professor(es);
- III** - Competências por componente curricular;

IV – Descrição das bases tecnológicas, científicas e instrumentais por componente curricular;

V – Metodologias e formas de avaliação adequadas às competências pretendidas no módulo;

VI - Bibliografia de referência.

CAPÍTULO III Do Regime Escolar

Artigo 7º. A ordenação curricular, de acordo com a legislação vigente e necessidades pedagógicas, deverão ser estruturadas em módulos, compreendendo, cada módulo, um conjunto de componentes curriculares associados às competências.

§ 1º. Os cursos deverão ser estruturados por áreas profissionais, podendo oferecer, por meio de módulos, saídas múltiplas com as respectivas qualificações, habilitações ou especializações.

§ 2º. Os módulos poderão ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, dando direito, nestes casos, a um certificado de qualificação profissional.

Artigo 8º. A Instituição poderá funcionar nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sábado.

CAPÍTULO IV Do Ingresso e Matrícula

Artigo 9º. Respeitando os princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, o NÚCLEO AVANÇADO DE FARROUPILHA poderá realizar a seleção de candidatos ao ingresso nos módulos iniciais mediante Exame de Classificação, ou por qualquer outra forma que possa vir a adotar.

Artigo 10. Para inscrever-se nos cursos técnicos, destinados a proporcionar habilitação profissional, o candidato deverá estar matriculado no Ensino Médio (concomitância), ou ser egresso do ensino médio (pós – médio), dependendo dos pré-requisitos de cada curso;

Artigo 11. A oferta de vaga e a(s) sistemática(s) de ingresso no NÚCLEO AVANÇADO DE FARROUPILHA será(ão) dimensionada(s) a cada período letivo, em projeto específico aprovado pelo Conselho Superior da Instituição e demais órgãos competentes.

Artigo 12. A matrícula deverá ser efetuada no Setor de Registros Escolares (RE), e os alunos serão comunicados, com antecedência, sobre as normas e os procedimentos para sua efetivação.

§ 1º. Para efetuar-se a matrícula é indispensável o respeito aos prazos estipulados em Calendário Escolar e o preenchimento de requerimento específico, junto ao Setor de Registros Escolares.

§ 2º. A rematrícula de alunos que tenham obtido trancamento no período anterior estará condicionada:

- a) à entrega de requerimento no prazo estabelecido no Calendário Escolar;
- b) à existência de vaga;
- c) à existência do curso ou adaptação ao curso de mesma área.

§ 3º. O aluno com direito a rematrícula, que deixar de efetuar-la dentro dos prazos previstos, deverá justificar o fato até três dias após a data estabelecida, sem o que será considerado desistente, perdendo sua vaga nesta Instituição.

§ 4º. O aluno que deixar de frequentar as atividades escolares durante os dez primeiros dias após o início das aulas, sem motivo justificado, será imediatamente convocado a comparecer dentro de dois dias úteis à seção de Registros Escolares – RE para manifestar por escrito sua desistência, ou justificar ausência, sob pena de ser considerado desistente, com o cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO V

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção

Artigo 13. O registro do rendimento escolar dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo Único. O professor deverá registrar no Diário de Classe ou qualquer outro instrumento de registro adotado, diariamente, a frequência dos alunos, as bases desenvolvidas, os instrumentos de avaliação utilizados e os resultados das respectivas avaliações.

I - As avaliações deverão ser contínuas e diversificadas obtidas com a utilização de vários instrumentos tais como: exercícios, arguições, provas, trabalhos, fichas de observações, relatórios, auto-avaliação, projetos interdisciplinares e outros;

II - Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

III - Todo instrumento ou processo de avaliação deverá ter seus resultados explicitados aos alunos mediante vistas do instrumento ou processo de avaliação.

IV - Dos resultados das avaliações caberá pedido de revisão, num prazo de 02 dias úteis, desde que devidamente justificado.

V - Ao final do processo serão registradas somente uma única nota e faltas para cada componente curricular quando utilizado o modelo convencional ou então apto ou não apto, acompanhado da frequência, para cada módulo no caso de avaliação por competência.

Artigo 14. Os professores deverão entregar o Diário de Classe corretamente preenchido na Seção de Registros Escolares - RE dentro do prazo previsto no Calendário Escolar, além de efetuar o preenchimento e entrega via sistema eletrônico.

Parágrafo Único. É obrigatória, por parte dos docentes, a atualização dos dados via sistema eletrônico.

Artigo 15. Os resultados das avaliações serão expressos conforme o plano de cada curso, sendo que, em caso de uso de notas, as mesmas deverão ser graduadas de zero (0,0) a dez (10,0) pontos, admitida apenas a fração de cinco décimos (0,5).

Artigo 16. Será atribuída nota zero ou não apto ao rendimento escolar do aluno que, por falta de comparecimento às aulas, deixar de ser avaliado.

§ 1º. Será concedida segunda chamada para realização de prova ou trabalho aos alunos que, comprovadamente, por motivo de saúde, falecimento de ascendente, descendente, cônjuge, colateral de segundo grau, ou motivo previsto em lei, deixar de ser avaliado na primeira chamada.

§ 2º. A segunda chamada será concedida se requerida pelo aluno, ou seu responsável, ao Setor de Registros Escolares, no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a realização da primeira chamada, devendo esta Seção dar imediata ciência ao respectivo professor, se deferido o pedido.

§ 3º. O pedido apresentado fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior só poderá ser deferido com a anuência do respectivo professor.

Artigo 17. A frequência às aulas e demais atividades escolares será obrigatória conforme definido nos planos dos cursos.

Parágrafo Único. Só serão aceitos pedidos de abono de faltas para os casos previstos em lei, sendo computados diretamente pela Seção de Registros Escolares - RE e comunicados aos professores.

Artigo 18. Para efeito de promoção ou retenção nos módulos dos cursos técnicos avaliados pelo **SISTEMA DE COMPETÊNCIAS**, o aluno, após o conselho deliberativo, será considerado **APTO** ou **NÃO APTO**, conforme registro em ata desta reunião.

Artigo 19. Para efeito de promoção ou retenção nos módulos dos cursos técnicos avaliados pelo **SISTEMA DE NOTAS** serão aplicados os critérios abaixo, resumidos na Tabela I.

I – Estará **APROVADO (condição satisfatória)** o aluno que obtiver média global (MG) no módulo, maior ou igual a 6,0; nota por componente curricular (NCC) maior ou igual a

5,0 em cada um dos componentes curriculares que compõe o módulo, e frequência global (FG) igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

II – Estará **APROVADO (condição satisfatória)** o aluno que obtiver média global (MG) no módulo, maior ou igual a 7,5; nota por componente curricular (NCC) maior ou igual a 4,0 em cada um dos componentes curriculares que compõe o módulo, e frequência global (FG) igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

III – O aluno que obtiver média global (MG) maior ou igual a 6,0; nota (NCC) menor do que 5,0 em até dois componentes curriculares será submetido a decisão do Conselho de Classe, o qual possui caráter deliberativo podendo ser considerado **APROVADO** ou **REPROVADO**.

IV - Estará **REPROVADO** (condição insatisfatória), o aluno que obtiver no módulo, média global menor que 6,0 ou frequência global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou ainda que não tenha sido aprovado nos itens I, II ou III deste artigo.

§ 1º. O aluno **REPROVADO** no módulo na condição explicitada deverá cursá-lo integralmente.

§ 2º. À média não se aplica nenhum critério de arredondamento.

§ 3º. Periodicamente, a Coordenadoria de Ensino poderá convocar Conselhos Pedagógicos, que terão caráter preventivo, com discussões de temas globais e pertinentes ao processo ensino-aprendizagem selecionados pelos professores.

§ 4º. As regras deste artigo são para o conjunto de disciplinas efetivamente matriculadas no módulo.

Tabela I - sinopse das condições de promoção ou retenção no caso de avaliação por nota

CONDIÇÃO	SITUAÇÃO FINAL
MG \geq 6,0 e NCC \geq 5,0 e FG \geq 75% Ou MG \geq 7,5 e NCC \geq 4,0 e FG \geq 75%	APROVADO (SATISFATÓRIA)
MG \geq 6,0 e (NCC $<$ 5,0 em 1 ou 2 CC) e FG \geq 75% e (não aprovados em II)	APROVADO (PARCIALMENTE SATISFATÓRIA)
MG $<$ 6,0 ou FG $<$ 75% Ou (não aprovados em I, II ou III)	REPROVADO (INSATISFATÓRIA)

Artigo 20. Não haverá sistema de dependência para os alunos reprovados.

Parágrafo único – A rematrícula no módulo seguinte estará condicionada a aprovação integral no módulo anterior

Artigo 21. Será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de ingresso do aluno no primeiro módulo, o prazo máximo para conclusão do curso, inclusive considerando-se as complementações de competências e o estágio curricular.

CAPÍTULO VI Da Recuperação

Artigo 22. Em todos os componentes curriculares dos módulos dos cursos técnicos, a recuperação será, obrigatoriamente, paralela.

Artigo 23. A recuperação, organizada com o objetivo de garantir ao aluno o desenvolvimento mínimo que permita o prosseguimento de estudos, será estruturada de maneira a possibilitar a aquisição de competências não adquiridas, bem como proporcionar a obtenção de notas, quando for o caso, que possibilitem sua promoção.

§ 1º. O processo de recuperação paralela poderá substituir as notas parciais obtida nas avaliações regulares até o valor máximo de 60 % do total.

§ 2º. Os professores deverão registrar nos Diários de Classe as estratégias e valores dos instrumentos adotados, especificando tratar-se de recuperação paralela.

§ 3º. O processo de recuperação paralela deverá ocorrer, preferencialmente, utilizando-se atividades simultâneas ao desenvolvimento dos conteúdos.

§ 4º. O aluno que não comparecer às avaliações, não terá assegurado o direito à recuperação, ficando a critério do professor incluir ou não o aluno nesse processo.

CAPÍTULO VII Do Estágio Curricular

Artigo 24. O estágio curricular, respeitados os limites legais, terá sua carga horária e validade definidas através das normas internas e critérios de supervisão, orientação e avaliação definidos nos respectivos Planos de Curso aprovados.

§ 1º. O prazo máximo para a conclusão do estágio curricular obrigatório é de até dois anos após a conclusão de todos os módulos do curso, devendo o aluno, obrigatoriamente, requerer matrícula de estágio, respeitados os prazos deferidos no artigo 20.

§ 2º. Decorrido o tempo previsto no parágrafo anterior, o aluno não terá mais direito a matrícula no estágio curricular.

§ 3º. Não serão computados, para efeito de estágio curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§ 4º. Os alunos terão a sua disposição um serviço específico de integração Escola/Empresa (SIE), com atribuição, entre outras, de acompanhar o processo de ensino-aprendizagem realizado na empresa.

CAPÍTULO VIII Das Transferências Recebidas e Expedidas

Artigo 25. O deferimento de matrícula por transferência ficará condicionado às normas do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Artigo 26. Nos casos previstos em Lei, a transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino será submetida à análise da Estrutura Curricular do curso de origem, que deve contemplar os Referenciais Curriculares da respectiva área para as habilitações profissionais e, a critério da Instituição, da aprovação em processo seletivo.

§ 1º. Para a verificação da equivalência de estudos, a Instituição deverá exigir, para análise, o Histórico Escolar, a Estrutura Curricular e os Programas de Ensino pertinentes.

§ 2º. O Núcleo Avançado de Farroupilha poderá de acordo com o previsto no artigo 23 § 1º da Lei n.º 9394/96, reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais (Referenciais Curriculares Nacionais da respectiva área profissional).

Artigo 27. Os pedidos de transferência serão recebidos para os casos previstos em lei.

Artigo 28. Serão aceitas transferências para os módulos iniciais para os casos previstos em lei, devidamente documentados.

Artigo 29. A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, nos casos previstos em Lei, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas exaradas neste documento.

Artigo 30. As transferências que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente canceladas.

CAPÍTULO IX Das Adaptações

Artigo 31. Para sanar diferenças curriculares, porventura existentes entre os cursos frequentados e os desta Instituição, ou quando do retorno de alunos com matrícula trancada, os alunos submeter-se-ão a estudos de adaptação, condicionados até o máximo de 2 (dois) componentes curriculares, desde que não haja pré-requisitos.

§ 1º. As adaptações poderão ser cursadas simultaneamente com o módulo matriculado, fora do período normal de aulas, cumprindo-se as mesmas exigências para aprovação (capítulo V).

§ 2º. Caso haja impossibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o aluno deverá trancar matrícula e cursar somente as adaptações.

§ 3º. É vedado ao aluno frequentar o módulo seguinte, com adaptações pendentes, devendo ainda acompanhar a matriz curricular de ingresso no Núcleo Avançado de Farroupilha.

§ 4º. Quando reprovado no módulo cursado e nas adaptações, o aluno deverá cursar novamente os componentes curriculares do módulo e adaptações na forma de dependências.

§ 5º. Quando aprovado no módulo cursado e reprovado em qualquer das adaptações, não poderá matricular-se no módulo seguinte, devendo cursar apenas as adaptações em que foi reprovado.

§ 6º. As adaptações ficarão sob responsabilidade do professor responsável pelo respectivo componente curricular, o qual fará o devido registro e encaminhará à Seção de Registros Escolares.

CAPÍTULO X

Do Aproveitamento dos Componentes Curriculares

Artigo 32. Será concedido aproveitamento de estudos de componente curricular se as competências, habilidades, bases e carga horária cumpridos pelo aluno na escola de origem forem equivalentes aos do Núcleo Avançado de Farroupilha.

§ 1º. Para a verificação do aproveitamento de estudos, a Instituição deverá exigir, para análise, o Histórico Escolar, a Estrutura Curricular e os Programas de Ensino pertinentes.

I - O aluno poderá ser dispensado de cursar os componentes curriculares que já tenha cursado na escola de origem, desde que o conteúdo desenvolvido (competências, habilidades e bases) seja equivalente ao do Núcleo Avançado de Farroupilha;

II - No caso dos componentes curriculares aproveitados, o aluno poderá, mediante a autorização de cada professor responsável, frequentar as aulas na qualidade de ouvinte, estando dispensado da obrigatoriedade de frequência e avaliação do rendimento.

§ 2º. A definição de compatibilidade dos conteúdos estará condicionada à análise do Coordenador da Área/Curso, sob supervisão Das Gerências Educacionais.

§ 3º. Nos casos onde houver dúvidas ou impossibilidade de comprovação de estudos na análise do conteúdo da disciplina para aproveitamento de estudos (competências, habilidades e bases) OU quando houver solicitação de avaliação das competências prévias de um aluno, o mesmo poderá ser submetido a uma avaliação para efetivar o aproveitamento.

I - A avaliação por aproveitamento de estudos deverá ter data marcada pela Coordenação de Ensino;

II - As avaliações de aproveitamento terão direito à vista de provas uma semana após a realização das avaliações.

CAPÍTULO XI

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Artigo 33. O trancamento da matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Seção de Registros Escolares – RE.

§ 1º. O trancamento da matrícula só poderá ser efetuado a partir do segundo módulo.

§ 2º. O trancamento da matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno, quando igual ou maior de 18 (dezoito) anos, ou por seu responsável legal, quando menor.

§ 3º. Não será autorizado trancamento nas adaptações.

§ 4º. O trancamento de matrícula só terá validade por um módulo, devendo o aluno refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Escolar.

§ 5º. O aluno só poderá trancar a matrícula por dois módulos consecutivos ou três alternados em todo o Curso.

§ 6º. Durante o trancamento de matrícula, se houver mudança da Estrutura Curricular, o aluno, quando retornar, deverá fazer as adaptações para adequação à nova estrutura.

§ 7º. O deferimento da rematrícula de alunos com trancamento de matrícula estará condicionado à existência de vaga, não havendo garantia de período.

Artigo 34. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

§ 1º. Requerimento do aluno dirigido à Seção de Registros Escolares, se igual ou maior de 18 (dezoito) anos de idade, ou do seu responsável legal, se menor;

§ 2º. De ofício, ordinariamente, quando o aluno regularmente matriculado deixar de frequentar, injustificadamente, um módulo, ou não obter aprovação no mesmo módulo por duas vezes consecutivas.

§ 3º. De ofício, na hipótese do artigo 12, § 3º e § 4º.

§ 4º. De ex-ofício quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar apurada em sindicância designada pelo Diretor Geral para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- portar arma branca ou de fogo dentro da instituição;
- agredir fisicamente ou fazer ameaça grave contra a integridade física a qualquer pessoa dentro da instituição;
- portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias narcóticas;
- participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física dos alunos calouros, dentro da instituição ou nas proximidades;
- realizar atos de vandalismo e depredação do patrimônio do Núcleo Avançado de Farroupilha.

CAPÍTULO XII

Da mudança de turno

Artigo 35. A mudança de turno no curso técnico estará condicionada à apresentação de requerimento na Seção de Registro Escolares desde que exista o curso em outro horário e haja disponibilidade de vaga

Parágrafo Único. Os casos serão analisados pela Coordenação de Ensino a qual priorizará, em ordem, os seguintes casos comprovados:

I - dificuldade de frequentar aulas no período em que esteja matriculado, por problema de saúde devidamente atestado;

II - dificuldade de conciliar horário das aulas com o de trabalho;

III - residir em local distante do Núcleo Avançado de Farroupilha ou inconveniente para o turno em que está matriculado;

CAPÍTULO XIII

Dos Diplomas e Certificados

Artigo 36. O Núcleo Avançado de Farroupilha expedirá diploma de Técnico de Nível Médio aos que concluírem todos o módulos de um curso, estágio curricular, quando obrigatório e a conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Artigo 37. Com a finalidade de sanar defasagens de conhecimentos essenciais à continuidade do processo ensino-aprendizagem, a Instituição poderá organizar períodos de complementação de formação, dimensionados em projeto próprio e voltados à preparação ou adaptação dos alunos.

Artigo 38. O Núcleo Avançado de Farroupilha poderá, em caso de ocorrência de número reduzido de alunos para a constituição de turmas, ou ainda em decorrência de outros problemas de ordem técnica ou pedagógica, criar novas turmas e agrupar ou extinguir as já existentes.

Parágrafo Único. Não haverá garantia de vaga, no período, para alunos reprovados e/ou oriundos de turmas extintas e/ou reagrupadas.

Artigo 39. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Diretor Geral do Núcleo Avançado de Farroupilha, ouvidos os órgãos competentes.